

Governo de SP deverá fornecer banhos quentes a todos os detentos

14/02/2020

Estando evidente a omissão do poder executivo estadual, o Judiciário poderá atuar para restringir violações, do ponto de vista constitucional, sem que isso represente desobediência ao princípio da separação dos poderes.

Reprodução



Governo deverá fornecer banhos quentes a todos os detentos de SP
Reprodução

Foi com base nesse entendimento que o juiz Adriano Marcos Laroca, da 12ª Vara de Fazenda Pública, determinou que o governo de São Paulo forneça banhos quentes a todos os detentos do estado.

A sentença acata a uma ação civil pública ajuizada em 2013 pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública paulista. Amparado por laudos, o órgão afirmou que a falta de banhos quentes configura "ato de tortura, sobretudo nos dias mais frios", além de comprometer a saúde dos detidos.

De acordo com o juiz, sujeitar os detentos a esse tipo de situação viola o artigo 143 da Constituição Estadual e a Resolução 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal, que determina a existência de instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene.

O magistrado considerou que "manter o preso em condições indignas, ainda que seja uma decisão político-administrativa, apoiada por muitos na sociedade civil, é absolutamente ilegítima, inconstitucional, violadora do mínimo existencial da dignidade humana", afirma.

A decisão também diz que a omissão por parte do Estado viola o princípio da dignidade humana e os direitos fundamentais estampados no artigo 5º, incisos III, XLVII e XLIX. Os trechos estabelecem que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; não haverá penas cruéis; e que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, ambos ainda que em seus patamares mínimos.

"Desta forma, a omissão sistemática do Poder Executivo é inconstitucional, e grave, por violar regra jurídica constitucional que assegura o mínimo de respeito à dignidade da pessoa humana", prossegue a decisão.

Histórico

Após a ação ser proposta, a 12ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo **havia determinado**, em 2013, em caráter liminar, a disponibilização de banhos aquecidos em todas as 186 unidades penitenciárias do estado em um prazo máximo de seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 200 mil. Dentre as unidades, apenas 27 possuíam instalações para aquecimento de água.



Em janeiro de 2014, a decisão **foi derrubada** pelo desembargador Ivan Sartori, então presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. Na ocasião, ele considerou que, conforme alegado pelo governo paulista, não existiam condições técnicas para executar a determinação.

O executivo paulista, à época, chegou a sugerir que a implementação ocorresse em até 24 anos.

Cadê o acórdão que estava aqui?

O caso chegou ao STJ, que determinou em 2017 o fornecimento de banhos quentes. Na ocasião, a 2ª Turma da corte afirmou que o TJ-SP não apresentou elementos jurídicos que justificassem a suspensão da liminar concedida em primeira instância. O relator do caso foi o ministro Herman Benjamin.

Para o ministro, não oferecer banhos aquecidos representa "violação massificada aos direitos humanos" e infringe a Constituição Federal e as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Mas, segundo o juiz de primeira instância, estranhamente a decisão nunca foi publicada. Dessa forma, não ficou claro se o STJ determinou que os equipamentos necessários para fornecer banhos quentes fossem ou não instalados em até seis meses.

Diante da situação, o juiz da 12ª Vara acabou não estipulando prazo para que a medida fosse aplicada. Ele, no entanto, solicitou ao STJ as notas taquigráficas da sessão. O pedido, feito em agosto de 2019, ainda não foi atendido.

"Até hoje, passados quase três anos, a decisão não foi publicada, o que impedia o seu cumprimento. Na sentença, o juiz pediu informações novamente, a fim de determinar o prazo para o cumprimento da sentença", afirma o defensor público Leonardo Biagioni de Lima, um dos responsáveis pela ação civil pública. Ele acredita, no entanto, que o prazo de seis meses deve ser respeitado.

O defensor comemorou a decisão. "Tendo em vista o espaço de violação de direitos no cárcere, próprio Estado de coisas inconstitucional, a sentença resguarda o direito à saúde, trazendo um mínimo de dignidade para essa população fragilizada".

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
1003644-18.2013.8.26.0053**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-fev-14/governo-sp-devera-fornecer-banhos-quentes-todos-detentos/>